

EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS 208.721 PARAÍBA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : RICARDO VIEIRA COUTINHO
ADV.(A/S) : IGOR SUASSUNA LACERDA DE VASCONCELOS
ADV.(A/S) : EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI

DECISÃO: Trata-se de pedido de extensão dos efeitos da decisão formulado em favor de Ricardo Vieira Coutinho com base no art. 580 do Código de Processo Penal. (eDOC 53)

Em 8.3.2022 proferi decisão monocrática para conceder a ordem de *habeas corpus* em favor de Francisco das Chagas Ferreira por reconhecer a existência de constrangimento ilegal, por considerar que as medidas cautelares estão sendo aplicadas em relação a fatos são consideravelmente distantes no tempo da imposição cautelar. (eDOC 47)

O requerente afirma encontrar-se na mesma situação processual do paciente, pois teve as mesmas cautelares impostas com base em fatos igualmente antigos que não possuem qualquer relação de contemporaneidade com o atual contexto fático e processual.

Nesse sentido, pugna pela extensão dos efeitos da decisão que concedeu a ordem de *habeas corpus*.

É o relatório.

Decido.

Dos excertos colecionados e da documentação carreada aos autos, **entendo presentes os requisitos autorizadores do art. 580 do CPP.**

Isso porque o requerente se encontra na mesma situação fática e normativa que envolve o paciente, atraindo a conclusão pela **ausência de contemporaneidade** da medida cautelar também contra a sua pessoa.

Ante o exposto, **defiro a extensão** dos efeitos da decisão que beneficiou o paciente (eDOC 47) ao requerente Ricardo Vieira Coutinho, para revogar a cautelar de proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial.

HC 208721 EXTN / PB

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2022.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente